



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42
www.restinga.sp.gov.br

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIAZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM ESPECIALIZADA EM FORNECIENTO DE LINK DEDICADO, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA E DE OUTRO A EMPRESA ADEMIR FERREIRA INFORMATICA. CNPJ 22.288.097/0001-30, NA FORMA ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R\$. 49.500,00
CONTRATO Nº 0004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Restinga, localizada à Rua Geraldo Veríssimo nº 633, na cidade de Restinga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.318.581/0001-42, neste ato legalmente representada pela Prefeita Municipal, Sra. Karla Montagnini Ferracioli, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG.40.221.114-5 SSP/SP e CPF 367.269.348-07, residente á Rua Rita Vilela Lima, nº199 domiciliado nesta cidade Restinga/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a , **ADEMIR FERREIRA INFORMATICA. CNPJ 22.288.097/0001-30** com sede Rua Genaro Dinardi nº111 Centro, São Jose da Bela Vista/SP, neste ato legalmente representada pelo Sr. Ademir Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 21.636.477-2 SSP/SP e do CPF/MF. Nº 109.031.298-82, residente e domiciliado em Franca/SP, doravante denominada simplesmente CONTRADA, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 0004/2022**, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42
www.restinga.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A PRESENTE DISPENSA OBJETIVA contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet e fornecimento de rede Intranet para interligação dos órgãos municipais, à base de dados da prefeitura, que encontra-se no paço municipal, com infraestrutura exclusivamente via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de 39 links de dados, resultando num total de banda internet de 500Mbps, dedicado, de uso

ilimitado, de alta performance, através de serviço IP e infraestrutura de rede óptica, com distribuição por conta da empresa conforme edital e planilha de endereços do município de Restinga/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços do dia 14 de janeiro de 2022, até encerramento deste ou rescisão do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

Pela mão de obra, **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), divididos em nove pagamentos mensais de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), por 09 (nove) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações, suplementadas, se necessário:

02.01.01 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

02.02.01 SECRETÁRIA

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

02.02.02 DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42
www.restinga.sp.gov.br

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

02.03.02 CONTABILIDADE

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros

02.04.04 SERVIÇO DE SAÚDE

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros

02.05.01 ENSINO PRÉ ESCOLAR

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

02.05.02 ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

02.05.03 FUNDEB

3.3.90.39.0 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** incorrerá em multa à razão de 2% (dois por cento) do valor do pagamento efetuado à mesma no caso de inadimplência de quaisquer cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público.

6.2. Porém, fica entendido, que a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42
www.restinga.sp.gov.br

Este contrato vigorará por um período de 01 (um) ano ou enquanto durar o saldo deste contrato, vinculado a entrega total dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Franca-SP, não obstante outro domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

8.2. E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Restinga, 14 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI – Prefeita Municipal

ADEMIR FERREIRA INFORMATICA
ADEMIR FERREIRA
RG. 21.636.477-2 CPF 109.031.298-82

Testemunhas:

1 - _____ RG nº _____

2 - _____ RG nº _____